



DECRETO N° 127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, no exercício da competência que lhe confere o art. 69, incisos VII e XXIV da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 82 de 05 de julho de 2022, que Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal objetiva trazer resultados sobre a Governança (Gerenciamento de Integridade), da gestão dos administradores públicos sobre a Gestão de Riscos do Controle Interno das Unidades Gestoras do município, estabelecendo finalidades de organização, de estrutura e de competências neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO SISTEMA**

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes e exercer o controle relativo às atividades de auditoria interna governamental, de ouvidoria, de transparência pública e controle social, bem como exercer o papel de assessoria às Unidades Gestoras que respondem como Unidades Setoriais de Controle Interno, interlocutoras da Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Sistema de Controle Interno atuará integrado pelo Órgão Central de Controle Interno, que é a Controladoria Geral do Município e pelos Sistemas de Controles Internos Setoriais que são as Unidades Gestoras com base no art. 59 da Lei Orgânica Municipal:

Unidade de Controle Interno de Contabilidade – Responsável: Secretaria de Finanças;
Unidade de Controle Interno de Planejamento – Responsável: Secretaria de Finanças;
Unidade de Controle Interno de Compras, Licitações e Contratos - Responsável: Secretaria de Administração e Governo;

Unidade de Controle Interno de Transparência – Responsável: Ouvidoria;
Unidade de Controle Interno de Canal de Denúncias – Responsável: Ouvidoria e;
Unidades de Controles Internos Setoriais de cada Unidade Gestora que respondem como interlocutoras da Controladoria Geral do Município, vinculadas ao Programa de Integridade Municipal – PIM.

§ 1º As Unidades de Controles Internos Setoriais de cada Unidade Gestora do Sistema de Controle Interno, ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à





fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

§ 2º O Sistema de Controle Interno responderá sobre as atividades relacionadas à Contabilidade, Planejamento, Compras, Licitações, Contratos, Transparência, Canal de Denúncias e sobre demais atividades exclusivas das unidades gestoras quando solicitadas pelos órgãos externos.

§ 3º O sistema de controle interno, deverá criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa, acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento, avaliar os resultados alcançados pelos administradores, verificar a execução dos contratos e demais ações que se fizerem necessárias, respeitando as segregações de funções das Unidades Gestoras e do Órgão Central do Controle Interno.

§ 4º O Órgão Central de Controle Interno que é a Controladoria Geral do Município, será estruturado com os seguintes cargos:

- 1 (um) Controlador Geral;
- 1 (um) Controlador Geral Adjunto;
- 1 (um) Ouvidor Geral.

Art. 4º Serão designados como titulares das unidades setoriais, preferencialmente, servidores públicos estáveis, que deverão possuir nível de escolaridade superior e atender a critérios objetivos relacionados a área de atuação. Todos deverão ter suplentes.

Parágrafo único. A designação e a dispensa do titular das unidades setoriais serão submetidas, previamente, à apreciação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E DAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL** **Seção I** **Da Competência Geral**

Art. 5º Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Controle Interno, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e de obstáculos operacionais;

II - estabelecer diretrizes, regulamentos e procedimentos visando à integração operacional do Sistema de Controle Interno com outros sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

III - definir, padronizar, sistematizar e regulamentar, mediante a edição de resoluções e de instruções normativas, os procedimentos e os instrumentos atinentes às atividades de ouvidoria e auditoria interna governamental;

IV - gerir e exercer o controle técnico das atividades de ouvidoria e auditoria interna governamental, desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - avaliar a execução dos procedimentos relativos às atividades de ouvidoria e auditoria governamental;

VI - coordenar, supervisionar e orientar as ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de ouvidoria e auditoria interna governamental desenvolvidas nas unidades setoriais;



- VII - promover políticas de capacitação e treinamentos em matéria de ouvidoria e auditoria interna governamental objetivando a uniformização de procedimentos;
- VIII - reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de ouvidoria e auditoria interna governamental;
- IX - recomendar medidas que visem o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal e a prevenção de irregularidades;
- X - prestar orientação aos dirigentes públicos e aos administradores de bens e de recursos públicos;
- XI – realizar Tomada de Conta Especial, após Tomada de Contas realizada pelos Sistemas de Controle Internos e pelos Gestores e serem esgotadas todas as formas de resarcimento do dano ao erário, respeitando toda legislação aplicada ao tema pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

Seção II Da Função Ouvidoria

Art. 6º A função ouvidoria, exercida pela Ouvidoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades relacionadas:

I - à gestão da comunicação entre os cidadãos, a Administração Pública Municipal e os gestores estaduais;

II - à transparência pública e ao controle social.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - sistematizar as informações disponibilizadas relativas à ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados;

II - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal sobre a implementação e o aperfeiçoamento dos regulamentos e dos procedimentos necessários à garantia do acesso à informação, ouvida a Procuradoria Geral do Município nos aspectos jurídicos;

III - monitorar a transparência pública, bem como as manifestações de ouvidoria dirigidas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal, propondo a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos, garantindo discrição, sigilo e fidelidade ao que for transmitido;

IV – atender e gerenciar o Canal de Denúncias;

V - realizar visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - promover articulação com instâncias e mecanismos de participação social; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, respeitada a competência de outros órgãos públicos.

Art. 7º Consideram-se demandas relacionadas ao acesso à informação aquelas realizadas nos seguintes termos:

I - Da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações para as manifestações de ouvidoria, tais como, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e reclamações encaminhadas pelos cidadãos e;

II - Da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.



Seção III Da Função Auditoria Interna Governamental

Art. 8º A função auditoria interna governamental compreende as atividades de auditoria, fiscalização, orientação e de acompanhamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal e será exercida pela Controladoria Geral do Município, à qual compete:

- I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II - avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- III - avaliar a execução dos orçamentos do Município; e
- IV - comprovar a regularidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- V – Prestar Serviços de Avaliação e de Consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade às Unidades de Controles Internos nas Unidades Gestoras.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES SETORIAIS

Art. 9º Às Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno compete:

- I - auxiliar o Órgão Central no cumprimento de sua missão de implantar o Sistema de Controle Interno;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de atuação do respectivo órgão ou entidade, as diretrizes, normas e os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- III - receber, analisar, adotar providências e responder os pedidos de acesso à informação e as manifestações de ouvidoria encaminhadas por cidadãos, monitorando o cumprimento dos prazos e prezando pela qualidade das respostas, utilizando linguagem acessível, inclusiva e objetiva;
- IV - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- V - elaborar, anualmente, relatório de gestão que deverá consolidar os dados com base nas manifestações da ouvidoria, apontar as falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos;
- VI - receber denúncias e representações que versem sobre possível prática de infração administrativo disciplinar ou de atos lesivos por parte de pessoas jurídicas, atendendo ao disposto no inciso III deste artigo;
- VII - propor à autoridade competente a instauração de sindicância, de processos administrativos disciplinares e de responsabilização, bem como os demais instrumentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito de seu órgão ou entidade, conforme previsão normativa da entidade à qual se vincula;
- VIII - supervisionar tecnicamente as comissões disciplinares e de responsabilização;
- IX - acompanhar o cumprimento das recomendações e/ou das determinações de instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados, realizadas pelo Órgão Central ou pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados, na forma estabelecida pelo Órgão Central;



XI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; XII - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e à eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer o acompanhamento dos atos de gestão;

XIII - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial a que sua unidade estiver sujeita e propor o seu constante desenvolvimento, implementação e atualização;

XIV - promover o mapeamento de processos com o propósito de identificar, analisar e adotar providências em relação aos eventos de riscos dos processos da unidade;

XV - prover prontamente o atendimento às solicitações de documentos, informações e de providências encaminhadas pelo Órgão Central;

XVI - atender às determinações e aos comandos normativos emanados pelo Órgão de Controle Externo, na condição de responsável pelo controle interno da respectiva unidade, sob a supervisão do Órgão Central;

XVII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XVIII - propiciar e fornecer à administração da unidade a que estiver vinculada, informações oportunas e confiáveis de caráter financeiro, administrativo e operacional, inclusive sobre os resultados e efeitos atingidos;

XIX - dar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações do órgão ou entidade pelo qual responda; e

XX - exercer as demais atribuições conferidas por regulamentos e normas específicas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 10. A Controladoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de implantação gradual do Sistema de Controle Interno, conciliará o controle prévio, executado por meio das Unidades Setoriais, com a realização de auditorias ordinárias e extraordinárias nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal.

Art. 11. Os Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Decreto, atenderão ao disposto em seu art. 4º.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que possuem em sua estrutura Unidades de Controle Interno já instituídas, deverão adequar-se ao disposto nos artigos 3º, 4º e 9º deste Decreto.

Art. 13. Os servidores atualmente designados para atender às demandas do Serviço de Acesso à Informação poderão permanecer como responsáveis pela função ouvidoria, nos termos das competências previstas neste Decreto.

Art. 14. Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade, zelar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município, na qualidade de Órgão Central, poderá editar normas complementares às disposições deste Decreto.



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto Municipal nº 101, de 22 de setembro de 2015.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de setembro de 2022.

JOAO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal